

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional para atender às necessidades de comunicação do SESC-DR/ES de forma contínua e ininterrupta e em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, que tenha cobertura em todo o Estado do Espírito Santo.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, abrangendo as modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, se faz necessária para garantir que o SESC-DR/ES disponha de meios de comunicação eficientes, contínuos e ininterruptos, essenciais ao bom funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

O serviço em questão deve atender plenamente às normas estabelecidas pelo Plano Geral de Outorgas da ANATEL, assegurando cobertura em todo o Estado do Espírito Santo, o que permite a integração das unidades operacionais e facilita a comunicação com parceiros, fornecedores e público em geral.

Além disso, a contratação visa assegurar:

- a- Continuidade do serviço – evitando interrupções que possam comprometer processos internos e atendimento ao público.
- b- Abrangência estadual e internacional – garantindo a comunicação tanto local quanto em chamadas de longa distância, inclusive internacionais, conforme a necessidade institucional.
- c- Conformidade regulatória – atendendo integralmente à legislação e às normas da ANATEL, evitando possíveis irregularidades ou restrições de serviço.
- d- Eficiência operacional e administrativa – permitindo maior agilidade na comunicação entre unidades e departamentos, o que contribui para a otimização de processos internos.

Diante disso, a contratação de um fornecedor especializado se mostra imprescindível para garantir a qualidade, confiabilidade e abrangência do serviço de telefonia fixa, atendendo às necessidades estratégicas do SESC-DR/ES de forma segura e eficaz.

2.2. A realização do presente processo de contratação será regida pela Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de circuito de Troncos Digitais SIP, com links de acesso e faixa DDR conforme TABELA-01.
- 3.2. Chamadas ilimitadas para qualquer fixo ou móvel nacional, podendo ser exigido uso de código de seleção de prestadora (CSP);
- 3.3. Interface tipo SIP TRUNKING;
- 3.4. Suportar os padrões de mercado de CODECs de compressão de voz G711, G711a, G.711μ e G729a;
- 3.5. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99,5%;
- 3.6. Meio de atendimento em fibra-óptica;
- 3.7. A quantidade de linhas e o tipo de atendimento poderão ser acrescidos ou reduzidos em decorrência da necessidade da instituição;
- 3.8. Bloquear, sem ônus a pedido da CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, o recebimento de ligações a cobrar.

- 3.9. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada por circuito, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
- 3.10. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
- 3.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 3.12. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 3.13. A CONTRATADA deverá realizar análise dos requisitos e premissas para migração da atual rede de voz para os novos circuitos minimizando os riscos e impactos relacionados à transição.
- 3.14. A CONTRATADA deverá manter a numeração atualmente utilizada (número de telefone e faixa DDR) conforme critério da Portabilidade regulamentada pela ANATEL CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 460, DE 19 DE MARÇO DE 2007, conforme a TABELA-02 - NÚMEROS PARA PORTABILIDADES;
- 3.15. Instalação e Fornecimento de SIP Trunk nas localidades informadas com tráfego de saída e entrada para ligações locais, VC1, VC2, VC3, LDN e LDI, com total responsabilidade pelos meios de transmissão a cargo da empresa CONTRATADA;
- 3.16. O quantitativo estimado de ligações está de acordo com a franquia de minutagem estimada na Tabela 02;
- 3.17. Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou de resolver os problemas de maneira constante e ininterrupta e a manutenção dos equipamentos e suporte a projetos junto aos órgãos competentes, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços;
- 3.18. Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX;
- 3.19. Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina);
- 3.20. O tronco SIP deverá poder identificar 10 (dez) dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do Município.

TABELA 01 - LOCALIDADES				
ITEM	UNIDADE	NÚEMERO CHAVE / FAIXA DDR	CANAIS	SINALIZAÇÃO
1	CAA	(27) 3296-4750 (4750 a 4799)	10	SIP TRUNKING
2	CABG	(27) 3732-2750 (2750 a 2799)	10	SIP TRUNKING
3	CAL	(27) 3264-5800 (5800 a 5849)	10	SIP TRUNKING
4	CAP	(27) 3134-6500 (6500 a 6549)	10	SIP TRUNKING
5	CASM	(27) 3773-8650 (8650-8699)	10	SIP TRUNKING
6	CELC	(27) 3246-1300 (1300 a 1349)	10	SIP TRUNKING
7	CEVV	(27) 3311-2850 (2850 a 2899)	10	SIP TRUNKING
8	MESA BRASIL	(27) 3246-3400 (3400 a 3449)	10	SIP TRUNKING
9	CAPM	(27) 3194-0300 (0300 a 0349)	20	SIP TRUNKING
10	CTSLDM	(27) 3268-5400 (5400 a 5499)	10	SIP TRUNKING
11	CACI	(28) 3526-3000 (3000 a 3099)	10	SIP TRUNKING
12	CTLSPF	(27) 3256-6999 e (3302-8801 a 3302-8849)	10	SIP TRUNKING
13	CTLSG	(27) 3221-1400 (1400 a 1449)	10	SIP TRUNKING
14	CCSG	(27) 3232-4750 (4750 a 4799)	10	SIP TRUNKING
15	CAC	(27) 3770-3300 (3300 a 3349)	10	SIP TRUNKING
16	CAVV	(27) 3149-0150 (0150 a 0199)	10	SIP TRUNKING
17	SEDE	(27) 3232-3100 (3100 a 3149)	20	SIP TRUNKING

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A licitante deverá apresentar Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em situação regular e vigente.
- 4.2. A contratada deverá manter cobertura de atendimento em todo o território do Estado do Espírito Santo ou, alternativamente, comprovar, mediante documentação idônea, a celebração de convênios, parcerias

ou instrumentos congêneres com outras operadoras para execução dos serviços nas regiões em que não disponha de cobertura própria, devendo ser rigorosamente preservado o mesmo padrão tecnológico e operacional exigido. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única, integral e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato.

- 4.3. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições previstas no Edital Padrão adotado pelo SESC-ES.
- 4.4. A avaliação da qualificação técnica das licitantes será realizada pela Comissão de Licitação e/ou pela área técnica competente, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.
- 4.5. A Contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências, a fim de verificar a veracidade e adequação das informações prestadas, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato de prestação de serviços de STFC terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo máximo permitido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 5.2. A vigência do contrato estará condicionada à entrega pontual e integral dos serviços conforme estipulado no termo de referência.

6. DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE:
 - 6.1.1.O inadimplemento parcial ou integral das obrigações pactuadas, especificações e prazos;
 - 6.1.2.A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - 6.1.3.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 6.1.4.A subcontratação irregular ou não autorizada do objeto do contrato;
 - 6.1.5.Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações;
 - 6.1.6.Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem da CONTRATANTE;
 - 6.1.7.Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.
- 6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:
 - 6.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
 - 6.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 6.3. Fica estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
 - 6.3.1.Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 - 6.3.2.Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - 6.3.3.Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - 6.3.4.Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - 6.3.5.Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.3.6.Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO/PREÇO

- 7.1. O tráfego estimado para 60 (sessenta) meses de prestação de serviços está detalhado na tabela abaixo, já considerando uma margem de segurança.

TABELA 02 – TRÁFEGO ESTIMADO				
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
1	STFC – MODALIDADE LOCAL– FIXO-FIXO.	MINUTOS/MÊS POR CIRCUITO	ILIMITADO	ILIMITADO
2	STFC – MODALIDADE LOCAL – CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1).	MINUTOS/MÊS POR CIRCUITO	ILIMITADO	ILIMITADO
3	STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – CHAMADAS LDN - FIXO-FIXO	MINUTOS/MÊS POR CIRCUITO	ILIMITADO	ILIMITADO
4	STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – CHAMADAS LDN - FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3).	MINUTOS/MÊS POR CIRCUITO	ILIMITADO	ILIMITADO
5	STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL LDI	MINUTOS/MÊS POR CIRCUITO	100	6000

8. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A empresa vencedora deverá apresentar “Plano de Ativação” das linhas (incluindo cronograma de instalação, configuração e de testes dos serviços em até **20 (vinte) dias úteis** após assinatura do contrato).
- 8.2. O prazo de entrega dos serviços (instalação, configuração e ativação) será de até **60 (sessenta) dias** contados entre a data de assinatura do contrato ou emissão de pedido de compra ao fornecedor emitido pelo SESC até a prestação do serviço testada e aprovada pela fiscalização da contratante emitindo “Termo de Aceite”, ou seja, os serviços deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
- 8.3. A instalação dos circuitos deverá ser feita na sala de servidores\equipamentos do SESC, nos locais a serem atendidos pelo presente edital conforme TABELA-03.
- 8.4. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão-de-obra especializada, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para o SESC.

- 8.5. O SESC disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 Vac 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.
- 8.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas da ANATEL referente ao STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acompanhamento técnico do SESC.

TABELA 03 - ENDEREÇOS

CAA	CENTRO DE ATIVIDADES DE ARACRUZ RUA PROFESSOR LOBO, Nº 650 - CENTRO – ARACRUZ-ES – CEP – 29190-062 -
CABG	CENTRO DE ATIVIDADES DE BAIXO GUANDU RUA PADRE ARISTIDE TARCIANO S/N – CENTRO – BAIXO GUANDU – ES CEP 29730-000
CAC	CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA RUA CLOTHILDES GUIMARÃES TOZZI, Nº 100- CENTRO – COLATINA -ES -CEP – 29700-080
CACI	CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM RUA JOANA PAYER, Nº 01- AEROPORTO – CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM –ES - CEP – 29300-000
CAL	CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES AVENIDA AUGUSTO CALMON, Nº 1907 – BAIRRO COLINA – LINHARES – ES -CEP - 29.900-060
CAP	CENTRO DE ATIVIDADES DA PRAIA RUA MISAELE PEDREIRA DA SILVA, Nº 138 - SANTA LÚCIA – VITÓRIA – ES -CEP - 29.052-270 -
CASM	CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS RUA CEL. CONSTANTINO CUNHA S/Nº - CHÁCARA DO MORRO – SÃO MATEUS – ES CEP - 29.700-080
CAVV	CENTRO DE ATIVIDADES DE VILA VELHA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 275 - CENTRO – VILA VELHA – ES -CEP - 29.100-300
CCSG	CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº428 – CENTRO - VITÓRIA– ES CEP - 29.010-002 -
CELC	CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA RUA MANOEL FREIRE CORREIA Nº 355 – BAIRRO SANTA BÁRBARA – CARIACICA - ES. CEP – 29145-210
CEVV	CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA RUA JOSÉ EUGÊNIO Nº 30 – BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA – VILA VELHA – ES CEP - 29.110-240
CTSLDM	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS RUA AYRTON SENNA S/N, DISTRITO DE SOÍDO – DOMINGOS MARTINS – ES. -CEP - 29.260-002
CTSLG	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI ROD. DO SOL, Nº 01 MUQUIÇABA – GUARAPARI – ES. - CEP – 29215 -000
CTSLPF	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA ROD. DO SOL, S/Nº, SANTA CRUZ – ARACRUZ – ES - CEP – 29190-000
CAPM	CENTRO DE ATIVIDADES PARQUE MOSCOSO RUA. JOSÉ DE ANCHIETA, 110 - PARQUE MOSCOSO, VITÓRIA – ES CEP 29.020-590
MBS	MESA BRASIL RUA SÃO JORGE, 100, GALPÃO – VILA CAPIXABA – CARIACICA/ES CEP 29.148-010. OBSERVAÇÃO: ANTIGA RUA IÚNA.
SEDE	SEDE ADMINISTRATIVA PRAÇA MISAELE PENA, 54 - PARQUE MOSCOSO – VITÓRIA – ES - CEP – 29.018-300

9. DA PORTABILIDADE

- 9.1. O prazo máximo para realização da portabilidade é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo SESC-ES, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo SESC-ES.
- 9.2. A portabilidade ocorrerá mediante solicitação do SESC-ES que encaminhará formalmente a listagem dos números.
- 9.3. CONTRATADA deverá providenciar junto às operadoras atualmente contratadas para o sistema de telefonia do SESC-ES (a ser informado), a migração dos meios de acessos existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo SESC-ES.

10. DA ABERTURA DE CHAMADOS

- 10.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar regime de atendimento “help-desk” ou centro de atendimento técnico, para registro e providências das solicitações, notificações de falhas e reparo de circuito, que deverá operar Atendimento ininterrupto (24x7), incluindo finais de semana e feriados.
- 10.2. Deverá permitir a abertura de chamados por telefone, e-mail ou via web. No ato do registro do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um número\código que identifique o chamado.
- 10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela CONTRATADA 24 horas por dia e 07 dias por semana.
- 10.4. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

11. DA DISPONIBILIDADE E NÍVEL DE SLA

- 11.1. Disponibilidade mensal (SLA-Service Level Agreement) de 99,5 % ao mês;
- 11.2. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço.

TABELA 04 – DISPONIBILIDADES/DESCONTOS E APLICABILIDADE		
DISPONIBILIDADE ENTREGUE	DESCONTO APLICADO	SOBRE VALOR
<= 99,49% A 99,30%	3%	VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO
<= 99,29% A 99,00 %	8%	VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO
<= 89,99% A 98%	16%	VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO
<= 87,99%	24%	VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO

- 11.3. O cálculo do índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) será da seguinte forma:

$$\text{IDMS} = (\text{NMM} - \text{TTICM}) / \text{NMM} * 100$$

Onde: TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito em minutos no mês;

IDMS (%): Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço;

NMM: Total de minutos de um mês: 60 (minutos) x 24 (horas) x (Nº de dias do mês).

12. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 12.1. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.
- 12.2. O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas
- 12.3. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 13.2. Além do previsto no item anterior, os valores poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legais, em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando risco econômico extraordinária e extracontratual.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.
- 14.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 14.3. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- 14.4. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- 14.5. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- 14.6. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a CONTRATADA cumpra o objeto contratado.
- 14.7. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 14.8. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- 14.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no

edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.
- 15.2. A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- 15.3. Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, por circuito, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 16.2. A contratada deverá disponibilizar as faturas por meio digital, utilizando os seguintes canais:
 - 16.2.1. Envio por e-mail institucional previamente indicado pela contratante;
 - 16.2.2. Disponibilização em portal eletrônico com acesso mediante login e senha, permitindo download em formato PDF;
- 16.3. Cada fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 16.3.1. Identificação do número telefônico e unidade consumidora;
 - 16.3.2. Período de apuração dos serviços;
 - 16.3.3. Detalhamento das chamadas realizadas (data, hora, duração, destino, valor);
 - 16.3.4. Total de minutos utilizados por tipo de chamada (local, longa distância, móvel, etc.);
 - 16.3.5. Tarifas aplicadas e impostos incidentes;
 - 16.3.6. Valor total a pagar;
- 16.4. A CONTRATADA deverá emitir a cobrança/fatura por circuito contratado.
- 16.5. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa CONTRATADA, com os valores devidos.
- 16.6. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 16.7. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.
- 16.8. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- 16.9. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.
- 16.10. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.
- 16.11. O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 17.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 17.3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 17.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços/materiais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.
- 17.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados/materiais entregues, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 17.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.
- 17.7. A licitante vencedora deverá apresentar, após assinatura do Contrato, mediante solicitação do SESC-ES e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. A contratante deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 18.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.
- 18.3. A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.4. A contratante é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- 18.5. A contratante compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designa os seguintes colaboradores:

- **Fiscal do Contrato:**
Renato Paulo Arrigoni
Técnico de Telecomunicações
- **Fiscal Substituto:**
Leandro Cavalari Nogueira
Analista de Suporte Técnico e Dados

19.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal titular e do fiscal substituto designados, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

19.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a. Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c. Recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;
- d. Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.
- f. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

19.4. O fiscal substituto exercerá as atribuições previstas nesta cláusula exclusivamente nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de apoio ao fiscal titular, com a mesma autoridade e responsabilidade.

19.5. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

19.6. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.